

# **Estatutos da Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette**

Braga, 17 de novembro 2017

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede, âmbito, natureza e fins**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

A Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette, também designada por A.P.S.T, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **Da natureza, duração, âmbito, sede e princípios organizativos**

- 1-** A Associação de Síndrome de Tourette Portugal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado a partir da data da escritura de constituição, goza dos direitos e deveres previstos pela lei para as atualmente designadas Instituições particulares de solidariedade social e abrange no seu âmbito de ação todo o território nacional.
- 2-** A Associação tem a sua sede social na Rua das Breias, número 7, Gualtar - Braga. A sede social poderá ser mudada por deliberação da Assembleia Geral, para outro local.

- 3- A acção da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direção criar, para esse efeito, três secções, norte, centro e sul abrangendo esta última as regiões autónomas, instalando, se assim entender, delegações em qualquer localidade do país. Todas as delegações embora detenham liberdade de acção atendendo às especificidades do meio onde estão inseridas, estão sujeitas a aprovação da direção Geral, que poderá decidir em juízo de causa, sem a necessidade de reunir a Assembleia Geral.

## **Artigo 3º**

### **Dos fins**

A Associação tem como finalidades essenciais, os pontos seguintes:

- 1- Implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos científicos, educacionais, investigacionais e sociais da Síndrome de Tourette.
- 2- Em todas as circunstâncias, a Associação pretende promover a integração de pessoas com Síndrome de Tourette.
- 3- No plano da Saúde, prestar serviços clínicos na área médica, neuro comportamental, da psicologia e em geral de todas as áreas relacionadas com a Síndrome de Tourette e outras comorbilidades associadas.
- 4- Proporcionar às pessoas com esta doença, bem como seus familiares, a melhor qualidade de vida possível, através de diversas acções das quais se destacam:
  - a) Promover a sua divulgação nacional e internacional;
  - b) Obter e tornar efetivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de acção que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social do doente, bem como todo o apoio aos seus familiares;
  - c) Estabelecer intercambio com organizações internacionais congêneres e ou nacionais quando tal seja oportuno;
  - d) Promover acções de índole científica, educacional e de investigação, como por exemplo:
    - A identificação precoce da doença;
    - Promover aconselhamento genético;
    - A programação da intervenção médica e da educação para saúde;
    - Promover a reavaliação periódica e supervisão continua das pessoas com este síndrome;
    - Promover a orientação vocacional das pessoas com Síndrome de Tourette;
    - Promover a realização de estudos científicos;
    - Promover a colaboração no ensino, quando solicitado, nomeadamente prestando informações e esclarecimentos;

- A organização de uma biblioteca sobre o tema;
- e) Promover acções de índole social, como por exemplo:
  - Desenvolver actividades de acção social através de serviços e equipamentos sociais;
  - A colaboração com os meios de comunicação social;
  - O apoio a instituições que integrem pessoas com Síndrome de Tourette;
  - Promover a elaboração de material escrito a respeito da doença direccionado a crianças;
  - A delação ao Ministério Público de quaisquer casos de maus tratos ou abusos às pessoas com Síndrome de Tourette; O apoio a manifestações de índole cultural relacionadas, de algum modo, com a doença;
- f) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e, ainda, outros que a Direção entender convenientes.

## **Capitulo II**

### **Associados, Direitos e Deveres**

#### **Artigo 4º**

Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse na prossecução do objeto da mesma.

#### **Artigo 5º**

- 1- O pedido de filiação de associados efetivos e correspondentes deverá ser dirigido à Direção em proposta fundamentada segundo modelo fornecido para esse efeito pela associação nos seguintes formatos: em papel, entregue nos locais a designar pela direção, ou através do site no local específico para tal.
- 2- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da Direção.

#### **Artigo 6º**

Haverá cinco categorias de associados, os quais podem ser pessoas individuais ou coletivas:

- a) Fundadores: os que outorgarem a escritura de constituição da Associação;

- b) Efectivos: as pessoas com Síndrome de Tourette, os pais, os encarregados de educação e os irmãos de pessoas com Síndrome de Tourette, familiares de grau mais afastado, bem como outras pessoas que tenham uma ligação pessoal ou profissional com Síndrome de Tourette, todos no pressuposto de subescreverem uma quota, a ser definida posteriormente e actualizada anualmente.
- c) Beneméritos: os que, tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
- d) Honorários: os que, tendo prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação quer, em geral, no âmbito do objeto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- e) Correspondentes: todos os que não preencham as condições para se tornarem associados efetivos, mas que subscrevam uma quota mensal, trimestral ou anual.

### **Artigo 7º**

- 1- Os associados fundadores e efetivos terão direito a:
- a) Eleger e serem eleitos para cargos associativos;
  - b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
  - c) Examinar a escrita e as contas da associação;
  - d) Apresentar sugestões práticas no interesse da Associação

### **Artigo 8º**

São deveres fundamentais dos associados:

- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os encargos associativos;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

### **Artigo 9º**

- 1- Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal.
- 2- Para o próximo ano (a contar da data do início das funções da associação) as quotas serão afixadas no valor de 50 (cinquenta) euros anuais, podendo ser liquidadas em duas prestações semestrais de 25 (vinte e cinco) euros cada.
- 3- O valor das quotas poderá ser anualmente revisto e actualizado após reunião do conselho fiscal e aprovação da Direção.
- 4- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

### **Artigo 10º**

- 1- Perdem a qualidade de associados os que:
  - a) Pedirem a sua exoneração;
  - b) Deixarem de pagar as quotas durante 12 (doze) meses, após o prazo limite de pagamento, se a tal estiverem obrigados;
  - c) Forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos.
- 2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **Artigo 11º**

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos durante o prazo que for considerado adequado pela Direção;  
Ou
  - c) Demissão.
- 2- São motivos de demissão de associados:
  - a) A violação dos deveres fundamentais dos associados;

- b) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação;
  - c) Atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações.
- 3- A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Capítulo Terceiro**

### **Corpos Associativos**

#### **Secção I- Disposições gerais**

##### **Artigo 12º**

Os corpos associativos são:

- A) Assembleia Geral;
- B) Direção;
- C) Conselho Fiscal.

##### **Artigo 13º**

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 2- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por via de cooptação até final de mandato, salvo nos casos em que a vacatura represente a maioria dos titulares, circunstância em que deverá ser convocada a assembleia Geral para proceder à eleição de todos os

membros. O processo de preenchimento das vacaturas deve estar concluído no prazo de um mês.

### **Artigo 14º**

- 1- A duração do mandato dos corpos associativos é de três anos.
- 2- Nenhuma pessoa pode ser titular em vários órgãos estatutários simultaneamente.
- 3- Os Corpos Associativos não usufruirão de qualquer tipo de remuneração, desempenhando a sua função em regime de voluntariado.

## **Secção II – Assembleia Geral**

### **Artigo 15º**

- 1- A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo presidente da mesa.
- 2- A assembleia geral é constituída por todos os associados, admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos, sendo atribuído um voto a cada associado estatutariamente habilitado a votar e reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade desses associados.
- 3- Caso não estejam presentes pelo menos metade dos associados habilitados a votar, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de trinta minutos ou conforme for estabelecido na convocatória dessa Assembleia.
- 4- Os associados podem participar pessoalmente na Assembleia Geral ou fazer-se representar por procurador indicado em carta redigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até ao dia da Assembleia, nos casos permitidos por lei.
- 5- A convocatória é fixada em locais de acesso ao público na sede das instalações da associação e será publicada nas edições da Associação, se e quando as houver, bem como no sítio institucional.
- 6- Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

- 7- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede ou no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 16º**

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir, por votação secreta, os corpos associativos,
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção e parecer do conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Associação;
- e) Aprovar os Associados Honorários e Beneméritos propostos pela Direção e sancionar a demissão de associados ou suspender os direitos destes;
- f) (Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e confederações.

### **Artigo 17º**

- 1- A Assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente nas seguintes situações:
- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares associativos;
  - b) Até trinta e um de Março para aprovação do relatório de contas da Direção e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;

A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direção, por solicitação do conselho Fiscal ou ainda a requerimento de um quinto de todos os associados dirigido ao Presidente da Mesa. O presidente da Mesa terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias após receber a solicitação para o efeito.

As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria de votos, não contabilizando as abstenções.

Todas as deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes ou representados.



## **Artigo 18º**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois secretários.

## **Artigo 19º**

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições;
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

## **Secção III – Direção**

### **Artigo 20º**

- 1- A Direção da Associação compõe-se de cinco membros, sendo o Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um Tesoureiro e um vogal.
- 2- As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.
- 3- O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

### **Artigo 21º**

- 1- Compete em especial à Direção:
  - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
  - b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
  - c) Promover a organização e elaboração da contabilidade;

- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
  - e) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - f) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
  - g) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação;
  - h) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
  - i) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações internacionais, suas congéneres;
  - j) Admitir a filiação de associados efetivos e correspondentes e propor a admissão dos restantes associados;
  - k) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
  - l) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação.
  - m) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
- 2- A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da direcção exceto nos atos de mero expediente em que é suficiente a de um só.
- 3- Em assuntos de natureza financeira a Associação obriga-se com a assinatura do Presidente, de um membro da direcção e do presidente do conselho fiscal.

#### **Secção IV – Conselho Fiscal**

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e de dois vogais.
- 2- O conselho fiscal é convocado pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações tomadas com a presença da maioria dos membros e por maioria dos votos dos presentes.
- 4- O presidente, além do seu voto, tem voto de qualidade.

#### **Artigo 22º**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e programa de acção e sobre todos os assuntos que a direcção submeta a sua apreciação;

- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **Capitulo IV**

### **Da delegação de competências**

#### **Artigo 23º**

- 1- A direção da Associação pode delegar alguns dos seus poderes, em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao seu serviço sempre que entender conveniente, o que fará através de ata.
- 2- O vice-presidente coadjuvará o presidente e representá-lo-á nos seus impedimentos.

## **Capitulo V**

### **Da duração e cessação dos mandatos**

#### **Artigo 24º**

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de três anos, podendo os seus membros serem eleitos apenas por dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral, por maioria absoluta, expressamente reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- 2- O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
- 3- O mandato dos corpos sociais cessantes considera-se em quaisquer circunstâncias prorrogado até à posse dos novos membros.
- 4- A cessação dos mandatos dá-se:
  - a) Pelo decurso do tempo previsto e com a tomada de posse dos novos órgãos diretivos;
  - b) Por motivo de demissão e sua aceitação pelo órgão competente;

- c) Por perda de confiança do órgão que o elegeu, cumpridas as disposições legais;
- d) Competirá ao respetivo órgão pronunciar-se sobre o impedimento de qualquer dos seus, membros e adotar as providências adequadas.

## **Artigo 25º**

São parte integrante do património da Associação as receitas da coletividade constituídas pelas quotas dos associados e outros donativos.

## **Artigo 26º**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

## **Capítulo VI**

### **Das despesas**

#### **Artigo 27º**

- 1- As despesas da Associação compreendem:
  - a) Encargos com pessoal, instalações e funcionamento dos serviços necessários à prossecução das suas finalidades;
  - b) Pagamentos autorizados ou ratificados em Assembleia Geral;
  - c) Pagamento das despesas efetuadas em território nacional ou no estrangeiro, por membros dos órgãos sociais da Federação, quando em representação da mesma ou ao seu serviço, desde que autorizadas pela direção;

d) Quotas a pagar na sequência da filiação em organizações com interesse para a Associação.

2- As despesas só poderão ser pagas com a assinatura de dois membros da direção.

## **Capitulo VII**

### **Das omissões e regulamentos**

#### **Artigo 28º**

- 1- No que estes estatutos sejam omissos regem os regulamentos internos e as disposições aplicáveis na lei em vigor.
- 2- Os regulamentos internos são aprovados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral.

## **Capitulo VIII**

### **Das alterações dos estatutos**

#### **Artigo 29º**

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no Diário da República, e só podem ser alterados pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do número de associadas presentes na Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

## **Capitulo IX**

### **Da dissolução e liquidação da Associação**

## **Artigo 30º**

### **Das finalidades e destino dos bens**

- 1- A Associação Portuguesa de Síndrome de Tourette dissolve-se por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do numero de associados, em reunião expressamente convocada para esse fim.
- 2- Na reunião em que for votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeia os liquidatários e decide sobre o destino dos valores que restarem, após a satisfação de todos os compromissos e obrigações, de acordo com as disposições legais.

# Anexo I

## Nomeação dos Órgãos Sociais para o próximo triénio

Na assembleia geral, que decorreu no dia 12 (doze) de Novembro de 2017 (dois mil e dezassete), foram eleitos para os Órgãos Sociais, para o próximo triénio, os seguintes membros:

### **1- Assembleia Geral:**

Presidente: Alexandra Moreira

1º Secretário: Ana Raquel Soares

2º Secretário: Hugo Ermida

### **2- Presidência:**

Presidente: Gisela Santos

Vice-Presidente: Cláudia Margalha

Secretário: Alzira Martinho

Tesoureiro: Daniel Montesinos

Vogal: Rui Fonseca

### **3- Conselho Fiscal:**

Presidente: Bruno Santos

1º Vogal: Ricardo Rosa

2º Vogal: Bruna Leite